



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

## **RETIFICAÇÃO**

Na Decisão nº 19, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6, onde se lê: “ ... a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga e mala postal...”, leia-se: “ ... a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de carga e mala postal... ”.



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de transporte aéreo público não regular.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.000179/2009-58, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de fevereiro de 2011,

**DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 10.919.908.0001-57, com sede social em São José dos Pinhais (PR), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente